



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº. 154/2025 – GAB.

Zortéa, 15 de maio de 2025.

A Vossa Excelência

MAICON FABIANO MARTINAZZO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ZORTÉA

NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 015/2025.

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 015/2025, autoriza o fornecimento de marmitas ou refeições prontas aos servidores públicos em deslocamento a serviço e dispõe sobre a possibilidade de aquisição direta de gêneros alimentícios, para análise e posterior aprovação desta Egrégia Casa.

Certos de sermos atendidos em nosso pleito, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

ROSANE ANTUNES

PIRES

INFELD:90684257904

Assinado de forma digital

por ROSANE ANTUNES

PIRES INFELD:90684257904

Dados: 2025.05.16 08:03:26

-03'00'

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MARMITAS
OU REFEIÇÕES PRONTAS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO E
DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS.**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública a fornecer marmitas ou refeições prontas aos servidores públicos lotados na Secretaria de Infraestrutura e na Secretaria de Agricultura que se encontrem em deslocamento a serviço, fora da sede habitual de exercício, quando não for possível o fornecimento de alimentação por outros meios.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – deslocamento a serviço: a realização de atividades fora da sede do órgão ou unidade de lotação do servidor, devidamente autorizada pela chefia competente;

II – marmita ou refeição pronta: alimento preparado e acondicionado para consumo imediato, fornecido por empresa contratada ou adquirida diretamente.

Art. 3º - O fornecimento de marmitas ou refeições observará os seguintes critérios:

I – compatibilidade com a jornada de trabalho e o período de deslocamento;

II – respeito às normas sanitárias e de segurança alimentar;

III – observância da economicidade e da conveniência administrativa.

Art. 4º - Fica autorizada, nos termos da legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, a aquisição direta de gêneros alimentícios ou refeições prontas, por meio de:

I – contratação de empresas especializadas no fornecimento de refeições;

II – convênios ou parcerias com estabelecimentos locais;

III – outros meios legais, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando cabíveis.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente no que diz respeito aos critérios e procedimentos para o fornecimento das refeições.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 13 de maio de 2025.

ROSANE ANTUNES
PIRES
INFELD:90684257904

Assinado de forma digital
por ROSANE ANTUNES
PIRES INFELD:90684257904
Dados: 2025.05.16 07:59:25
-03'00'

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 15/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o fornecimento de marmitas ou refeições prontas aos servidores públicos em deslocamento a serviço e dispõe sobre a possibilidade de aquisição direta de gêneros alimentícios.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a uma necessidade prática e recorrente da Administração Pública: garantir alimentação adequada aos servidores públicos que estejam em deslocamento a serviço, fora de sua sede de lotação, durante o cumprimento de suas atividades funcionais.

Em muitos casos, os deslocamentos não envolvem pernoite ou não alcançam os requisitos para pagamento de diárias integrais, mas abrangem períodos que coincidem com horários de almoço ou jantar. Nesses contextos, é comum que os servidores arquem, com recursos próprios, com os custos de alimentação, o que gera não apenas desconforto, mas também um ônus indevido, já que o deslocamento é realizado em benefício do serviço público.

A autorização para o fornecimento de marmitas ou refeições prontas representa uma alternativa mais simples, econômica e eficiente do que o pagamento de diárias em determinadas situações.

Além disso, a previsão legal para aquisição direta de gêneros alimentícios — seja por meio de contratação de empresas especializadas, parcerias com estabelecimentos locais ou outros meios legalmente admitidos — possibilita maior flexibilidade na execução da política de alimentação, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e da legalidade.

Essa medida contribui diretamente para a valorização dos servidores públicos, assegurando condições mínimas para o desempenho de suas funções, especialmente em áreas remotas ou com infraestrutura limitada, além de permitir maior controle e racionalidade nos gastos públicos.

Assim sendo, a proposição visa garantir condições mínimas de alimentação aos servidores públicos que se encontrem em deslocamento a serviço, muitas vezes em locais sem acesso a restaurantes, sem a possibilidade de retorno a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

sede do Município para que o servidor almoce em casa ou em situações que impossibilitam o pagamento de diárias.

A medida assegura dignidade e melhores condições de trabalho, além de permitir o controle e a transparência na utilização dos recursos públicos.

A possibilidade de fornecimento direto de marmitas representa uma solução prática, econômica e eficiente, especialmente para deslocamentos de curta duração.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 13 de maio de 2025.

ROSANE ANTUNES
PIRES
INFELD:90684257904

Assinado de forma digital
por ROSANE ANTUNES
PIRES INFELD:90684257904
Dados: 2025.05.16 07:59:45
-03'00'

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal